

# LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2011

---

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUPERINTENDÊNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TECNOLOGIA, DESCRITA NO ARTIGO 1º, XIII E ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.555/2005 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERADA PELA LC 125/17).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica instituída a ***Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial***, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, descrita no artigo 1º, XIII e artigo 15 da Lei Municipal nº 2.555/2005, altera o Anexo I-1.13 desta lei, e tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário na definição dos planos, programas e projetos relacionados às políticas públicas de desenvolvimento empresarial da Secretaria;

II - dirigir, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às micro empresas e empresas de pequeno porte, pólos industriais e empresariais, expansão de pólos, implantação de pólos, atração de empresas, apoio e desenvolvimento do comércio e serviços, divulgação das ações de atratividade setorial, estruturação dos pólos industriais e comerciais de Aparecida de Goiânia;

III - opinar sobre os assuntos que dependam de decisão superior e propor as necessárias providências;

IV - estabelecer relacionamento com empresários, comerciantes, industriais e entidade empresariais ou industriais;

V - coordenar e acompanhar as ações relacionadas aos pólos industriais e empresariais de Aparecida de Goiânia;

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2011**

---

VI - submeter à aprovação do Secretário a programação de trabalho e o planejamento periódico dos programas, ações e atividades relacionadas ao desenvolvimento empresarial;

VII - indicar ao Secretário os nomes de servidores subordinados para designação ou dispensa e para seus substitutos eventuais ou temporários;

VIII - colaborar com o Secretário na identificação de alternativas e ações que devam ser implementadas com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho da Secretaria com os assuntos relacionados ao desenvolvimento empresarial;

IX - Apresentar a Regulamentação do Termo de Cessão das Áreas dos Pólos de Aparecida de Goiânia serão regulamentados por Regimento Interno.

X - apresentar relatórios mensais das atividades e ações realizadas do desenvolvimento empresarial, encaminhando-os ao Secretário; e

XI - cumprir com todas as exigências legais da SICTT e da administração municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Agosto de 2011.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2011**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELI DE FARIA**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**